



PROCESSO:	271616-2020
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	CIZINA FEITOZA CORONHEIRO
RELATOR:	LUIZ CARLOS PEREIRA
EQUIPE TÉCNICA:	CIBELE MESQUITA BORBA SILVA
NÚMERO DA O.S.	1030/2021

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. Introdução	2
2. Análise Técnica	2
3. Conclusão	2



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico Simplificado visando apreciar de forma célere e dinâmica as concessões de benefícios previdenciários, por meio da validação dos dados estruturados enviados ao Sistema Aplic.

2. Análise Técnica

A análise técnica do cumprimento dos requisitos constitucionais da aposentadoria e da legalidade da planilha se encontram discriminadas no apêndice.

1) Comprovação de vínculo antes da posse.

Em análise a vida funcional constatamos que os períodos de 01/08/1979 a 28/02/1980; 17/02/1983 a 01/03/1984 e 16/09/1987 a 05/09/2000, a servidora fora contratada, contudo não consta dos autos documentos comprobatórios desse período.

Porém, conforme o item 25 da Nota Informativa SEI nº 1/2019/CONOR/CGNAL, o tempo trabalhado no Ente e cuja competência de recolhimento era do RGPS, até a edição da MP nº 871/2019 (18.01.2019) poderá ser reconhecido sem a CTC, pelo próprio RPPS, contudo deverão ser encaminhados documentos que comprovem o vínculo funcional, tais como: publicação no Diário Oficial do início e término do contrato; contrato temporário, ficha funcional, holerites, e etc. LB15.

Dispositivo Normativo:

MP nº 871/2019.

1.1) *Encaminhar documentos que comprovem o vínculo do servidor com o Ente, conforme Nota Informativa SEI nº 1/2019 01/08/1979 a 28/02/1980; 17/02/1983 a 01/03/1984 e 16/09/1987 a 05/09/2000. - LB15*

3. Conclusão

Assim sendo, sugere-se em conformidade com os artigos 139 e 256, da Resolução 14/2007, e ao artigo 2º da Lei Complementar 269/2007, para em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, a fim de que possa prestar esclarecimentos, sob pena de ser denegado o registro, acerca do



seguinte achado para a CITAÇÃO do(s)/ da(s):

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Encaminhar documentos que comprovem o vínculo do servidor com o Ente, conforme Nota Informativa SEI nº 1/201901/08/1979 a 28/02/1980; 17/02/1983 a 01/03/1984 e 16/09/1987 a 05/09/2000. - Tópico - 2. Análise Técnica*

Em Cuiabá-MT, 18 de Março de 2021.

CIBELE MESQUITA BORBA SILVA
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA